



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01356/11

01. Processo: **TC-06078/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentanda: **MARIA DA PENHA FERREIRA ÂNGELO.**
04. Cargo: **PROFESSOR.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **18.016-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **28/07/2010.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1231 – 15 a 21/08/2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Voto pela legalidade e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Ferreira Ângelo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de junho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal